

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 65 DE 17 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre o acesso a informações,

previsto na Constituição da República, e

estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de

suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no

inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República, se dará,

no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo Municipal de

Carinhanha, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei

nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso as informações perante o Poder Público

Municipal.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no Município de

Carinhanha garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado

mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em

linguagem de fácil compreensão.

§ 2º. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do

SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com objetivo

de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo

como integrantes:

Presidente: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO

Membro: **DINÉLIA PINTO VIANA**

Membro: JENILTON PEREIRA TEIXEIRA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- **Art. 4º.** O Serviço de Informações ao Cidadão SIC, terá o objetivo de:
 - I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
 - II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
 - III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III o encaminhamento do pedido recebido na unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.
- **Art. 5º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- § 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no SIC.
- § 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- § 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.
- § 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente;

- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.
- **Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- **Art. 8º**. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
- **Art. 9º**. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- § 1°. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
- I enviar a informação ao endereço informado;
- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- **III –** comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência:
- IV indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;



CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

- § 2°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1°.
- § 3°. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- § 4°. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3°, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- **Art. 10.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
- **Art. 11.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- **Art. 12.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1°. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
- § 2°. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115/1983.
- **Art. 13.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
- I razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

- **Art. 14.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- § 1° Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.
- § 2°. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- **Art. 15.** A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 16.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- **VI** ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- **VII** destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1°. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2°. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos ás seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa:

III – rescisão do vínculo com o Poder Público:

 IV – suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- § 1°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- **§ 2°.** A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3°. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Art. 18. Os anexos I, II e III, fazem parte integrantes deste Decreto.
- **Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, em 17 de Março de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA

Prefeito do Município de Carinhanha



CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I DECRETO Nº 65 de 17 De Março de 2017

Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Dados do requerente - obr	agatorios	
Razão Social:		
CNPJ:		
Nome do representante: $_$		
Cargo do representante:		
E ndereço físico: Rua:	Cidade	
Estado:	CEP:	_
Endereço eletrônico (e-ma	il):	
Dados do requerente– não	obrigatórios	
ATENÇÃO: Os dados não obrig	atórios serão utilizados apenas de fo	orma agregada e para fins estatísticos.
Γelefone (DDD + número):	()	
	()	
znaereço eletromico (e-ma	il):	
Γipo de instituição		
	☐ Órgão público federal	□ Partido político
Empresa –grande porte		
Empresa grande porte	estadual/DF	- veletile de comunicação
Empresa pública/estatal	☐ Órgão público municipal	□ Sindicato / Conselho
Empresa publica/estatar		profis.
Escritório de advocacia	☐ Org. Não Governamental	1
Instituição de ensino e/ou	9	= 0 342 35
. III. III GIGAN GO OII OII O OI OU	P-2-daron	
Área de atuação		
Comércio e serviços	□ Governo	☐ Imprensa
Indústria	☐ Jurídica/Política	☐ Pesquisa acadêmica
☐ Extrativismo	□ Representação de	☐ Terceiro Setor
	terceiros	
Agronegócios	☐ Represent. sociedade	□ Outros
	civil	



Especificação do pedido de ac Órgão/Entidade Destinatário	esso à informação (a) do Pedido:	
Forma preferencial de recebin ☐ Correspondência eletrônica	mento da resposta: □ Correspondência física <i>com custo</i>	☐ Buscar/Consultar pessoalmente
Descrição do pedido:		
Carinhanha,	de de	
	ASSINATURA	-

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Dados do requerente - ob	origatórios	
Nome:		
CPF:		
Endereço físico: Rua:	Cidade:	
Estado:	CEP:	
Endereço eletrônico (e-ma	il):	
Dados do requerente – na	ão obrigatórios	
ATENÇÃO: Os dados não obri	igatórios serão utilizados apenas de fo	orma agregada e para fins estatísticos.
Telefone (DDD + número): ()	
	()	
	nail):	
Sexo: Masculino □ Fem	inino □	
Data de nascimento:	/	
Escolaridade (completa)		
☐ Sem instrução formal	☐ Ensino fundamental	□ Ensino Médio
☐ Ensino superior	□ Pós-graduação	☐ Mestrado/Doutorado
Ocupação principal		
☐ Empregado - setor	☐ Profis. Liberal/autônomo	
privado		Empresário/empreendedor
□ Jornalista	\square Pesquisador	☐ Servidor público federal
☐ Estudante	\square Professor	☐ Servidor público estadual
☐ Membro de partido	☐ Membro de ONG	☐ Servidor público
político	nacional	municipal
☐ Representante de sindicato	☐ Membro de ONG internac	ional
□ Outras	□ Nenhuma	



Forma preferencial de recebir	nento da resposta:	
□ Correspondência eletrônica	□ Correspondência física (<i>com custo</i>)	□Buscar/Consultar pessoalmente
Especificação do pedido:		
Carinhanha,	de de	
_		
	ASSINATURA	

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO III



R E C U R S O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA.

Dados do recorrente			
Nome:			
CPF/CNPJ:			
Nome do representante*:			
Cargo do representante*:			
E ndereço físico: Rua*:		Cidade	*•
Estado*:CEP	*:		
Telefone (DDD + número)	*:()		
	()		
Endereço eletrônico (e-ma			
Informar apenas em caso	de mudança ou im	precisão dos	dados cadastrais informados no
edido de acesso à informa	3	1	
	, ,		
Protocolo *: Data do pedido: Data da resposta:			
informação é obrigatória			
RAZÕES DE RECURSO	:		
Carinhar	ha, de _		de
	ASSII	NATURA	